



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2024/2025

DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDINUTRI-SP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

SINDHOSCLAB-MOGI – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogidas Cruzes;

SINDHOSCLAB-SUZANO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

SINDHORP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSPRU – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região, e/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o **SINDINUTRISP** irá negociar:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE: fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho. (CCT ANTERIOR)

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL:

fica estabelecido o reajuste salarial de pelo menos o INPC do período acrescido de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários de junho/2023.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL: Fica assegurado a concessão, a título de aumento real, do percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário já reajustado nas condições da cláusula anterior.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 4ª – CORREÇÃO SALARIAL: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 6ª – PISO SALARIAL: Fixação do salário normativo do(a) Nutricionista para o Estado de São Paulo no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de 1º de julho, para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, à exceção de aumento real. Excetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: Implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo/função ou estabelecimento e equiparação salarial.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 8ª – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao (a) Nutricionista admitido (a) para a função de outro (a) dispensado (a), de igual salário ao do (a) Nutricionista de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 10ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas que excedem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal (exceto se, houver acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato da categoria profissional, econômica e empregador interessado, com assembleia local, oportunidade em que, será definido percentual aplicável).

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL POR HORAS NOTURNAS: Será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22 hs às 06 hs.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 12ª JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, para os profissionais Nutricionistas, observados os intervalos para refeição/descanso de no mínimo 1 (uma) hora, com direito a 2 (duas) folgas mensais.

CLÁUSULA 13ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independente do tempo referente à substituição.

CLÁUSULA 14ª – MULTA – MORA SALARIAL: Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

- a) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- b) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15ª – DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº. 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

CLÁUSULA 16ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS DA EMPRESA:
Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados, segundo determina o inciso I do artigo 2º da referida lei, um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, contendo regras claras e objetivas, relativo ao ano civil de 2020. Os Planos celebrados deverão ter anuência e serem levados à arquivo perante a Entidade Sindical. Assegura-se aos profissionais Nutricionistas, em julho e dezembro de cada ano, o recebimento de um salário nominal em duas parcelas, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas que possuem Programas próprios de Programas apuração de Resultados, somente terão estes programas validos ou reconhecidos, a partir da vigência da



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração da PLR, para o exercício de 2021/2022, observado o período da data-base da Categoria.

Parágrafo segundo: As empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício compreendido para a data-base, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador com cursos, palestras, etc..., através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização profissional do trabalhador.

Parágrafo terceiro: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação de negociação do PLR com o Sindicato.

Parágrafo quarto: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo acima mencionado.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

CLÁUSULA 18ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS/VALE COMPRAS OU CARTÃO

MAGNÉTICO As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente um vale compras no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ou, uma cesta básica de alimentos conforme composição descrita abaixo, devendo ser complementada caso não atinge o valor de vale compras.

10 kg arroz longo fino tipo 104 kg feijão carioca tipo 1 04 lt c/ 900ml óleo de soja

05 kg açúcar refinado

02 pct c/ 500g macarrão parafuso / espaguete 02 pct c/ 500g Café moído (selo Abic)

02 lt. C/ 340 g de extrato de tomate, 104 – 8º andar – São Paulo – SP – CEP 01041-000
Tel: (11) 3337.5263 / 96400.0745 - recepcao@sindinutrisp.org.br - www.sindinutrisp.org.br



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

01 pct c/ 400g de leite em pó integral 0,5 kg farofa

01 kg farinha de trigo especial

01 lt. ervilha em conserva / seleta de legumes

01 kg sal refinado

01 t c/ 140 g de milho verde

01 lt c/ 135 g sardinha em conserva

01 chocolateado c/ 400g

01 pct biscoito cream craker

02 pct c/ 200g biscoito recheado

01 lt c/ 300g doce de leite

0,5 kg flocos de milho

01 t c/300g de goiabada 01 cx de bis

01kg de sabão em pó 03 un sabonetes

02 un creme dental c/ 90g

05 un sabão em pedra

02 un detergente líquido

01 pte espoja de aço c/ 8 08 rolos de papel higiênico

01 amaciante c/500ml

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício a partir de sua contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense o atraso no próprio dia.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias nomês.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirãode motivo para o cancelamento.

§ 4º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 5º - O vale compras ou cesta de alimentosdeveráser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 6º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 7,00 (sete reais),

por empregado.

§ 7º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale

compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 9º - O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 10º - Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial (part time) e até o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

§ 11º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos igual à que está sendo fornecida aos seus empregados, a fim de que tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dos produtos da mesma.

CLÁUSULA 19ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Fica assegurado o ressarcimento de toda e qualquer despesa de locomoção exercida pelo nutricionista à serviço da empresa, além do valor do transporte para ir e vir do trabalho, tais como: pedágios, combustível, quilômetros rodados, alimentação, e hospedagem, entre outras utilizadas, desde que comprovadas.

CLÁUSULA 20ª – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aos profissionais que sejam designados como Responsáveis Técnicos, receberão um adicional de no mínimo 10 % (dez por cento), em razão de tal responsabilidade.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE GESTANTE: Garantia de emprego e salário à profissional gestante, desde o início da gravidez e de 06 (seis) meses após o parto, inclusive nos casos de aborto não criminoso.

CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Fica garantido ao profissional secretário empregado, com qualquer vínculo empregatício a garantia de 36 (trinta e seis) meses de trabalho anteriores ao direito do benefício da aposentadoria.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS: Será concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 25ª – ESTABILIDADE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas (Lei 8.213/91 – Art. 118).

CLÁUSULA 26ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO: Manter CCT Anterior

CLÁUSULA 27ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do SUS ou se o empregador/sindicato possuir serviço próprio ou conveniado, para fins de abono de faltas ao serviço. Com a finalidade contribuir para gestão de saúde ocupacional, recomenda-se sempre conter o CID da doença nos atestados.

§ 1º - Os empregados ou seu representante legal deverão comunicar e apresentar atestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu gestor imediato, a partir da data da sua emissão. Inclusive nos casos ocorridos no percurso e/ou internações.

§ 2º - Na hipótese de apresentação de cópia do documento, a via original deverá ser entregue pelo empregado entregue imediatamente, quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 28ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;

§ 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 16 (dezesesseis) anos de idade nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica, seguindo a regra abaixo:



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Internação de filho: limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência da CCT.

§ 2º - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, nos termos do § 1º.

§ 3º - No caso de ausências decorrentes de internações em prazo superior ao previsto no parágrafo 1º, devidamente justificadas por atestado ou declaração médica, será considerada licença não remunerada, com garantia dos benefícios (cesta básica/vale alimentação, convênio médico).

CLÁUSULA 29ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

CLÁUSULA 30ª - REEMBOLSO-CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo único: O “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

CLÁUSULA 31ª – VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 32ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E

PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 33ª – PLANO DE SAÚDE COM EXTENSÃO DE ODONTOLOGIA: Obrigam – se as empresas a proporcionar gratuitamente ou com a coparticipação dos empregados, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 da CLT, apólice de Seguro Saúde e/ou Plano de Saúde com extensão em odontologia, que objetiva cobertura de despesas médicas, laboratoriais e hospitalares em favor de seus Nutricionista e dependentes legais.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL): Manter CCT anterior

CLÁUSULA 36ª – DIA DO (A) NUTRICIONISTA – Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: 31 de agosto, será concedido aos (às) Nutricionistas pelas empresas, uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avós) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de agosto de 2020. Cabendo ser ressaltado que, um dia deverá a ser pago juntamente com o salário do referido mês e o outro dia uma folga correspondente a um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa até 31/10/2021.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 38ª - LICENÇA ADOTANTE: Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 39ª - LICENÇA PATERNIDADE: Concessão de licença paternidade equivalente a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento.

CLÁUSULA 40ª – CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA 41ª – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

CLÁUSULA 42ª – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato entregar às empresas o material necessário. Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 43ª - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 44ª – QUADRO DE AVISOS As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo – se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidaristas ou ofensivas a quem quer que seja. fixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Manter CCT anterior



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 46ª – AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata a Lei nº. 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do (a) trabalhador(a), sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá até apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período. Certo que, o cumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado (a).

CLÁUSULA 47ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As empresas farão todos os pagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos.

Parágrafo primeiro: No ato das conferências e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de quitação apresentar – se zerado em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado, já tendo passado prazo previsto para o pagamento do que trata §6º do artigo 477 da CLT, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supracitado ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei, fica mantida a necessidade das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibos de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 48ª – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO: Quando devidamente autorizado pelo(a) Nutricionista filiado(a) ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas ao SINDINUTRI-SP dos seus empregados, que são sócios da entidade sindical, em valor equivalente à R\$ 25,00 (vinte e cinco



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reais) mensais.

Parágrafo primeiro – O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto; **Parágrafo segundo** – As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

Parágrafo segundo - O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 2% (dois por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA 50ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 51ª - GARANTIA DE REUNIÃO

Fica garantida uma reunião quadrimestral entre as partes, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 52ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Ao empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, sendo consideradas como quebra desta frequência as faltas abonadas e/ou justificadas, será garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, verba esta não considerada salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes.

CLÁUSULA 53ª – MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO

DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES: Na forma do art. 114, § 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA 54ª – EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA

PREPONDERANTE: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 55ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Manter CCT anterior

CLÁUSULA 56ª – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva será aplicada para



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, Compreendendo sua base territorial.

CLÁUSULA 57ª – VIGÊNCIA – De 1 (um) ano: Manter CCT anterior